

Proc. 10.705/42

(CP-216-43)

AF/CCS

1943

As decisões da Câmara de Justiça do Trabalho, funcionando como Conselho Pleno, na conformidade do decreto-lei nº 3.229, de 30 de abril de 1941, são irrecorríveis, por se tratar de decisões de última e definitiva instância.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a Companhia Energia Elétrica da Bahia interpõe recurso extraordinário da decisão proferida pela Câmara de Justiça do Trabalho, em 6 de abril de 1942, que confirmou a da extinta Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, julgando procedente a reclamação de Clávio Borges e o mandando reintegrar no lugar que ocupara na referida Companhia, e;

CONSIDERANDO que o recurso foi apresentado dentro do prazo legal, de conformidade com as disposições legais vigentes;

CONSIDERANDO que a Câmara de Justiça do Trabalho, ao desprezar os embargos opostos pela recorrente à decisão da extinta Primeira Câmara, o fez como se o Conselho Pleno fosse, de conformidade com o decreto-lei nº 3.229, de 30 de abril de 1941;

CONSIDERANDO que a decisão acima referida é irrecorrível, dada a competência de julgar em última e definitiva instância atribuída àquela Câmara pelo citado decreto-lei nº 3.229;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, por

M. T. I. C. — J. T. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso e negar-lhe provimento.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1943

a) Filinto Müller Presidente

a) Antonio Ribeiro França Filho Relator

a) Dorval Lacerda Procurador

Assinado em 20/10/43

Publicado no "Diário da Justiça" em 26/10/43